

JUSTIFICATIVAS

PROCESSO Nº 50.575/2025

DA NECESSIDADE

A presente licitação decorre da necessidade de adquirir materiais de expediente destinados às Secretarias da Prefeitura Municipal de Aracruz e aos seus respectivos setores. A Secretaria Municipal de Gestão, por intermédio da Subsecretaria de Suprimentos, verificou que, para manter a eficiência das atividades administrativas e o adequado funcionamento do Almoxarifado Central, é imprescindível assegurar o abastecimento contínuo desses insumos.

A insuficiência ou falta de materiais de expediente impacta diretamente a execução das rotinas de trabalho, comprometendo a tramitação de documentos, o atendimento ao público, a comunicação interna e a gestão administrativa. Itens como papel para impressão, canetas, pastas, blocos e demais materiais correlatos são essenciais para a realização de tarefas diárias e para garantir a continuidade dos serviços prestados à população. A ausência desses insumos pode gerar atrasos em processos internos, limitações operacionais e prejuízos à eficiência e à qualidade dos serviços públicos.

Diante disso, a aquisição dos materiais de expediente mostra-se indispensável para assegurar a regularidade das atividades das diversas Secretarias do Município, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação de serviços à comunidade.

DO REGISTRO DE PREÇOS

Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda estar em quantidade estimada, podendo ocorrer alterações durante o decorrer do ano ou fatos que leve a diminuir ou aumentar a demanda, portanto será utilizado o registro de acordo com a necessidade do Setorial.

Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda. Enfatizamos que pelo fato da quantidade licitada está estimada, não significa que iremos adquirir todos os produtos licitados, por tanto as empresas estão cientes da situação, por isso será escolhido a modalidade de Registro de preço.

Dentre as vantagens em se utilizar o SRP destacam-se as seguintes:

- Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas.
- Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade.
- Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro.
- Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração.
- A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os produtos registrados.
- Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os produtos e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais.
- Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados.
- O orçamento será disponibilizado apenas no momento da contratação.
- Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados.



- Atendimento de demandas imprevisíveis.
- Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

DO ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS

Os itens a serem contratados enquadram-se como bens comuns, conforme disposto no inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 43.364, de 16 de janeiro de 2023, considerando tratar-se de objetos com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de contratação a qualquer tempo, cujas especificações são usuais e não apresentam peculiaridades técnicas que justifiquem tratamento diferenciado quanto à sua aquisição.

DA ESCOLHA DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A adjudicação por lotes no Sistema de Registro de Preços foi adotada com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, conforme a Lei nº 14.133/2021, considerando critérios de afinidade mercadológica, compatibilidade logística e racionalização da gestão contratual, de modo a evitar a fragmentação excessiva de fornecedores, reduzir custos administrativos, facilitar a execução da Ata de Registro de Preços e preservar a competitividade do certame, sendo tal modelagem admitida pelos órgãos de controle quando tecnicamente justificada e demonstrada sua vantajosidade para a Administração Pública.

Registra-se, ainda, que a definição dos lotes foi precedida de análise das características do mercado fornecedor local e regional, verificando-se que os itens agrupados seguem a organização usual de comercialização praticada pelas empresas do setor de materiais de expediente, sendo comumente fornecidos por um mesmo segmento empresarial. Dessa forma, o agrupamento adotado não configura restrição indevida à competitividade, tampouco representa junção artificial de itens, mas sim medida de racionalização administrativa compatível com a dinâmica de fornecimento do mercado, permitindo maior eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços, redução de custos operacionais e ampliação da vantajosidade da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado dos órgãos de controle.

DOS LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA E EXCLUSIVIDADE

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 47 e 48, que estabelecem tratamento favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) nas contratações públicas, foram reservados os lotes 01 a 17 à participação exclusiva dessas empresas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade e assegurar a efetividade da política pública de incentivo prevista na legislação.

Quanto aos lotes 18 e 19, estes foram destinados à ampla concorrência, em razão de apresentarem valor estimado superior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar.

Registra-se que, embora a legislação preveja a possibilidade de estabelecimento de cota reservada para participação de ME, EPP e MEI em objetos divisíveis (art. 48, inciso III), optou-se tecnicamente por não proceder à divisão desses lotes, considerando que tal



medida resultaria na fragmentação do objeto, com potencial prejuízo à padronização dos itens, à eficiência logística, ao controle da execução contratual e à qualidade da distribuição dos materiais.

Ademais, a eventual contratação de fornecedores distintos para itens pertencentes ao mesmo lote poderia comprometer a uniformidade do fornecimento, dificultar o gerenciamento contratual e aumentar os riscos operacionais, circunstâncias que justificam, sob a ótica do interesse público e da eficiência administrativa, a manutenção desses lotes em regime de ampla concorrência.

Assim, a solução adotada concilia a observância do tratamento favorecido às MEI, ME e EPP com os princípios da eficiência, economicidade e padronização do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

DA DISPENSA DO CFO

Fica dispensada, nesta fase, a análise do CFO – Comitê de Orçamento e Finanças, considerando que, por se tratar de registro de preços, os valores estimados ainda serão submetidos à disputa no pregão, cuja tendência é a sua redução. Além disso, nessa modalidade, não há definição prévia dos valores efetivamente a serem executados nas futuras aquisições, o que torna a análise inviável neste momento, sendo necessária apenas por ocasião da solicitação concreta da despesa.

Ressalta-se, contudo, que permanece sob responsabilidade desta Secretaria submeter à análise do referido Comitê, no ato das respectivas contratações decorrentes da ata, aquelas cuja despesa seja superior a R\$ 15.000,00, conforme previsto no § 4º do art. 2º do Decreto Municipal nº 48.748/2025.

Aracruz, 10 de abril de 2026.

MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO
Secretário Municipal de Gestão
Decreto n.º 48.394, de 09/04/2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000310036003300340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO** em 10/04/2026 12:21
Checksum: **639895EB1289156CB3AABF952C32F93DA2FECB5974324FDBF15D20122D784537**

